



Fundação Educacional São Carlos

Processo nº. 187/2018
Contrato nº. 0004/2018
Empenho nº. 240/2018

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Fernando Henrique da Silva Carvalho, portador do RG nº 40.840.180-1 SSP/SP e CPF n.º 226.990.868-60, residente e domiciliado na Travessa Salvador Picon, nº 41, Santa Maria 2, CEP 13.568-492, neste município e de outro lado NEXT SEGURANÇA E SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, estabelecida à Rua Orlando Perez, nº 220, Casa A, Sala 1, Loteamento Habitacional São Carlos 2, CEP 13.563-210, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 26.015.147/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Lucas Amaral Fuzato, CPF 318.464.868-07, residente nesta cidade, à Rua Orlando Perez, nº 220, Casa A, Sala 1, Loteamento Habitacional São Carlos 2, CEP 13.563-210, doravante denominada simplesmente **contratada**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA – Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de serviço terceirizado para função de recepcionistas para a Fundação Educacional São Carlos.

SEGUNDA - Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;
- II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;
- III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;
- IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;
- V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

TERCEIRA - Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

- I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – Valor e Condições de Pagamento

A contratante pagará à contratada, pela prestação de serviços ora ajustados, o valor total de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), fixo e irrevogável, pago em 03 (três) parcelas mensais em até 10 (dez) dias após recebimento da Nota Fiscal pela contratante.

QUINTA - Vigência

O presente contrato terá vigência de 90 (dias) a contar da data do início da prestação de serviço, ou seja, a partir de 16 de abril de 2018.

SEXTA – Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.01.110000.

SÉTIMA – Inexistência de vínculo empregatício

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

OITAVA – Prestação Irregular do Serviço

Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;

IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula 2, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA– Dispensa de Licitação

O presente contrato dispensa licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 06 de abril de 2018.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Fernando Henrique da Silva Carvalho
Diretor-Presidente da FESC

NEXT SEGURANÇA E SERVIÇOS COMBINADOS LTDA

Lucas Amaral Fuzato
Responsável Legal

Testemunhas:

1. Nome:

RG

2. Nome:

RG